

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instaurado o Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 314, de 09 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Canguaretama.

Art. 2º As atividades que envolvem a estruturação, a composição, as atribuições e os demais temas relacionados ao Processo Participativo e às Audiências Públicas para a Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Canguaretama serão regulamentadas por este Regimento.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama:

I – garantir a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Canguaretama com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão e atualização do Plano Diretor, assegurando a execução da política urbana conforme o disposto na Constituição Federal, regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e legislação correlata;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a compreensão e debate dos temas relacionados ao planejamento urbano e ambiental do Município, promovendo articulações que incentivem a atuação da coletividade no processo de revisão e atualização do Plano Diretor;

III – assegurar e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na tomada de decisões sobre os rumos do desenvolvimento urbano e ambiental do Município, buscando-se a construção de um Município sustentável, com funções sociais da propriedade e da cidade bem definidas; e

IV – elaborar Minuta de Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 314, de 09 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Canguaretama, a qual será submetida à validação final na Quarta Audiência Pública e, posteriormente, encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para, de modo amplo e participativo, definir o novo instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Canguaretama, fundada nas seguintes diretrizes:

- a) potencialização da terra urbanizada, regularizada e sustentável;
- b) inibição de especulação imobiliária;
- c) promoção de moradia digna estabelecida em um meio ambiente saudável;
- d) aprimoramento da qualidade de vida dos habitantes locais e visitantes sazonais;
- e) disponibilização de serviços e equipamentos públicos de qualidade;
- f) aplicação efetiva dos instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade e legislação correlata;
- g) direcionamento do desenvolvimento municipal, assegurando a conservação das suas características naturais, histórico-culturais e turísticas; e
- h) implantação da acessibilidade universal.

CAPÍTULO III — DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 4º O Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 314, de 09 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas:

I – etapa preliminar preparatória, que consistirá no seguinte:

- a) instalação e início dos trabalhos do Comitê Executor, já formalmente constituído pelos membros nomeados por meio da Portaria nº 329/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de agosto de 2025;
- b) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;
- c) disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com o apoio técnico de equipe contratada mediante Convênio celebrado entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Município de Canguaretama;
- d) estruturação de espaços físico e virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população; e
- e) realização de setorização municipal e de reuniões de planejamento e ações.

II – etapa de Sensibilização, que abrangerá:

- a) a realização de reuniões com representantes de organizações sociais, de sindicatos e representação de classes e de instituições públicas, para divulgação do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama;
- b) a realização de Reuniões Comunitárias setoriais nos setores Centro, Areia Branca, Piquiri e Barra do Cunhaú, para divulgação do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama;
- c) a realização de Reuniões Comunitárias para a eleição dos representantes de Associações, Conselhos Comunitários e lideranças comunitárias dos setores Centro, Areia Branca, Piquiri e Barra do Cunhaú, para compor o Núcleo Gestor; e
- d) a promoção da Primeira Audiência Pública, objetivando a aprovação do Plano de Trabalho, Mobilização Social e Comunicação, a aprovação deste Regimento Interno, bem como a homologação da composição do Núcleo Gestor, composta pelos representantes previamente definidos mediante o processo de chamamento público e eleições setoriais nas Reuniões Comunitárias, e pelos demais representantes indicados pelos órgãos e entidades previstos neste Regimento Interno.

III – etapa de Diagnóstico Técnico Participativo da realidade municipal, a qual abrangerá:

- a) o levantamento de informações relevantes para a caracterização da dinâmica social, ambiental, imobiliária, econômica e cultural do Município;
- b) a promoção de Oficinas Temáticas em cada setor do município voltadas à participação da comunidade, com o objetivo de viabilizar o diagnóstico participativo, mediante processo de escuta qualificada e subsequente integração das contribuições à versão final do diagnóstico; e
- c) a promoção da Segunda Audiência Pública, objetivando a apresentação do Diagnóstico Técnico Participativo, recebimento de contribuições sobre o material apresentado, leituras técnicas e comunitárias, a partir da identificação e do entendimento da situação do Município (área urbana e rural – macrozoneamento –, problemas, conflitos e potencialidades), com submissão à votação e homologação pelo Núcleo Gestor.

IV – etapa de Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas, a qual abrangerá:

- a) a realização de Oficinas Temáticas em cada setor do município, para garantir a ampla participação da população, com base nas reflexões apreendidas durante as oficinas temáticas e as reuniões comunitárias realizadas nas Etapas de Sensibilização e de Diagnóstico Técnico Participativo, definindo os Eixos Estratégicos e as Propostas que servirão de diretrizes para a elaboração da minuta do Projeto de Lei do novo Plano Diretor; e
- b) a promoção da Terceira Audiência Pública, com o objetivo de apresentar Eixos Estratégicos e as Propostas definidos como prioritários para o futuro e para a reorganização territorial do Município, com submissão à votação e homologação pelo Núcleo Gestor.

V – etapa de Formatação Final da Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) sistematização e elaboração da Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor pela Equipe Técnica e pelo Comitê Executor;
- b) disponibilização do texto preliminar da Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor, para consulta pública e acolhimento de sugestões;
- c) realização da Quarta Audiência Pública para deliberação final pela população sobre a Minuta do Projeto de Lei da Revisão e Atualização do Plano Diretor e posterior encaminhamento para a Câmara de Vereadores, acompanhada de toda documentação que legitimou o processo participativo, sendo esta considerada condição para validação do processo;
- d) a Quarta Audiência Pública deverá obedecer às seguintes diretrizes:

§ 1º divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para todos os integrantes do Núcleo Gestor, conferindo-se especial atenção aos representantes eleitos das Associações e Conselhos Comunitários do Município, e lideranças comunitárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação da proposta;

§ 2º registro das emendas eventualmente apresentadas nos anais da Audiência; e

§ 3º publicação e divulgação dos anais da Audiência da forma mais ampla possível, nos diversos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 5º O Processo Participativo de Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 314, de 09 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

- I – Comitê Executor, composto pelos membros formalmente nomeados por meio da Portaria nº 329/2025-GP, que coordenará a execução e operacionalização dos procedimentos e ações previstas no processo participativo; e
- II – Núcleo Gestor (NG), cuja composição será homologada na Primeira Audiência Pública, composta pelos representantes previamente definidos e inscritos nas Reuniões Comunitárias setoriais e pelos demais representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V — DO COMITÊ EXECUTOR

Art. 6º São competências do Comitê Executor:

- I – orientar e apoiar a instalação do Núcleo Gestor (NG), assim como zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido ao longo da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama;
- II – promover, junto com o NG, as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação do processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor, alcançando toda a população e setores afins à Política Urbana;
- III – criar e manter os meios e sistemas que possibilitem a disponibilização de informações referentes ao Processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor, bem como a formulação de consultas e a recepção de contribuições emanadas da população em geral;
- IV – aprofundar o embasamento técnico sobre dados do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;
- V – acompanhar a produção do conteúdo para a elaboração da Minuta do Plano Diretor, apontando as matérias relacionadas ao ordenamento urbanístico que necessitam ser aperfeiçoadas e explicitando as justificativas;
- VI – organizar e coordenar as atividades programadas para a realização das reuniões comunitárias, oficinas e audiências públicas, promovendo, ainda, os trâmites necessários para a realização do processo de eleição dos 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes das Associações, Conselhos Comunitários e lideranças comunitárias do Município de Canguaretama, nos termos do Edital de Chamamento Público;
- VII – responder aos questionamentos técnicos que surgirem durante a realização das oficinas temáticas e das reuniões comunitárias;
- VIII – convocar oficinas, reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo revisadas;
- IX – elaborar as programações e as normas para apresentação dos trabalhos técnicos;
- X – incentivar a produção de trabalhos e sua apresentação;
- XI – providenciar a sistematização dos trabalhos e produtos com base na legislação vigente;
- XII – sistematizar as informações, ao longo das fases do processo participativo de revisão e atualização do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das oficinas, reuniões comunitárias, audiências públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre a população e Comitê Executor do processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor;
- XIII – preparar material de registro, tais como: filmagem, fotos, atas e slides de todas as oficinas, reuniões comunitárias e audiências públicas;
- XIV – fazer contato com a imprensa para divulgação maciça dos eventos;
- XV – coordenar a elaboração dos seguintes formulários e providências:
 - a) ficha de inscrição e credenciamento para os eventos;
 - b) formulário para propostas; e
 - c) lista de presença de todas as reuniões e audiências públicas.
- XVI – elaborar, quando necessário, texto propositivo (na forma de Relatório, Nota Técnica ou Minuta), contribuindo na formulação de sugestões e propostas técnicas e comunitárias;
- XVII – elaborar a Minuta do Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas; e
- XVIII – fornecer eventuais esclarecimentos para o debate e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI — DO NÚCLEO GESTOR

Art. 7º A coordenação do Núcleo Gestor (NG) será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Compete ao Núcleo Gestor acompanhar, fiscalizar e referendar o processo de revisão e atualização do Plano Diretor de Canguaretama, bem como:

I – receber com antecedência, ler e discutir o material a ser apresentado nas Audiências Públicas, a partir da Segunda Audiência Pública;

II – interagir com os diversos órgãos públicos, privados, comunidades e instituições, a fim de promover as campanhas de mobilização, sensibilização e publicização do processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor;

III – encaminhar as propostas e documentos para debate e aprovação nas Audiências Públicas, a partir da Segunda Audiência Pública;

IV – participar das Oficinas Temáticas que vierem a anteceder as Audiências Públicas;

V – votar o material apresentado, a partir da Segunda Audiência Pública; e

VI – respeitar as determinações do presente Regimento Interno.

Art. 9º O Núcleo Gestor será formado por 44 (quarenta e quatro) delegados, com seus respectivos suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – representação do Poder Executivo Municipal, composta por 15 (quinze) membros, de diferentes órgãos municipais;

II – representação do Poder Legislativo Municipal, composta por 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Canguaretama;

III – representação do Poder Executivo Estadual, composta por 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), ou outra entidade representativa do Estado, caso este decline da sua participação;

IV – representação do Poder Executivo Federal, composta por 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);

V – representação do Ministério Público, composta por 01 (um) representante Estadual e 01 (um) representante Federal;

VI – representação das entidades de classe, composta por 03 (três) representantes, sendo:

a) 01 (um) representante do CREA/RN;

b) 01 (um) representante do CAU/RN; e

c) 01 (um) representante da OAB/RN.

VII – representação das entidades não-governamentais, composta por:

a) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Canguaretama;

b) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, sendo: 01 (um) do SINDSAÚDE; 01 (um) do Sindicato dos Agentes de Saúde; 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar e 01 (um) do SINTE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação);

c) 03 (três) representantes de entidades e instituições do segmento empresarial estabelecidas no Município;

- d) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú;
- e) 04 (quatro) representantes das Associações e Conselhos Comunitários, ou lideranças comunitárias, já definidos nas reuniões comunitárias setoriais prévias ao início das Audiências Públicas, e que serão homologados na Primeira Audiência Pública;
- f) 04 (quatro) representantes religiosos, sendo 01 (um) da Igreja Católica; 01 (um) da Associação Evangélica de Canguaretama; 01 (um) das religiões de matriz africana; e 01 (um) do espiritismo;
- g) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-6;
- h) 01 (um) representante da Comunidade Indígena do Catu dos Eleotérios; e
- i) 01 (um) representante do Turismo de Base Comunitária.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º As inscrições dos demais delegados e respectivos suplentes, indicados por seus respectivos segmentos, serão efetuadas por meio de ofício dirigido ao Coordenador do Comitê Executor, a ser enviado para o endereço eletrônico planodiretorcanguaretama@gmail.com ou diretamente à sede onde serão desenvolvidas as atividades do Plano Diretor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN, devendo conter documento da Instituição, do representante legal respectivo, com a indicação do representante titular e seu suplente. As inscrições dos delegados e respectivos suplentes deverão acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Primeira Audiência Pública.

§ 3º Os delegados representantes das Associações e Conselhos Comunitários, ou lideranças comunitárias, correspondentes aos 4 (quatro) setores territoriais do Município de Canguaretama (Centro, Areia Branca, Piquiri e Barra do Cunhaú), foram eleitos por maioria simples de votos exclusivamente, conforme edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 2025, durante as respectivas Reuniões Comunitárias setoriais, resultando na escolha de 01 (um) representante titular e de seu respectivo suplente para cada setor, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

§ 4º A homologação da composição final dos representantes das Associações e Conselhos Comunitários, ou lideranças comunitárias, e de seus respectivos suplentes ocorrerá por ocasião da Primeira Audiência Pública do processo participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Canguaretama, observado o disposto no § 3º deste artigo no que concerne às inscrições formais.

§ 5º Ocorrendo vacância das cadeiras previstas neste Regimento, outra entidade poderá ocupá-la caso demonstre sua representatividade.

§ 6º Nas hipóteses de vacância, deverá ser preservado o equilíbrio entre os segmentos representados, observada a composição estabelecida neste Regimento.

Art. 10. Considerando a abrangência e a diversidade dos assuntos a serem discutidos, o Núcleo Gestor, por maioria simples de seus membros, poderá convidar representantes de outros segmentos, apenas na condição de apoio técnico ou operacional, não participando, de forma direta, do processo de decisão.

CAPÍTULO VII — DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 11. As sessões de trabalho serão compostas de:

I – reuniões comunitárias setoriais, correspondentes aos 04 (quatro) setores territoriais (Centro, Areia Branca, Piquiri e Barra do Cunhaú);

II – reuniões técnicas do Comitê Executor com a Equipe Técnica contratada por meio do Convênio entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Município de Canguaretama;

III – reuniões técnicas de apoio do Comitê Executor com o Núcleo Gestor (NG);

IV – oficinas temáticas; e

V – audiências públicas.

Parágrafo único. Os trabalhos das Reuniões Comunitárias e das Oficinas Temáticas serão conduzidos e coordenados por um representante escolhido pelo Comitê Executor, dentre os seus integrantes.

CAPÍTULO VIII — DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 12. As Oficinas Temáticas poderão ser compostas de:

I – palestras;

II – grupos de trabalho;

III – plenárias;

IV – oficinas;

V – seminários; e

VI – ciclos de debates.

Parágrafo único. As Oficinas Temáticas terão como objetivo básico fornecer dados para o Diagnóstico, definição dos Eixos Temáticos e Formulação de Propostas.

Art. 13. Qualquer entidade ou cidadão poderá apresentar trabalhos nas Oficinas Temáticas, dentro do tema estabelecido, que serão analisados e compatibilizados pelo Comitê Executor.

Parágrafo único. Os trabalhos mencionados no *caput* poderão ser entregues até 15 (quinze) dias antes de cada Oficina Temática, na sede onde serão desenvolvidas as atividades do Plano Diretor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Augusto Severo, 242, Centro, Município de Canguaretama/RN, em meio digital, acompanhados de um resumo de no máximo 300 (trezentas) palavras, facultando-se sustentação oral pelo autor pelo tempo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 14. Os temas a serem abordados serão apresentados na Primeira Audiência Pública e poderão ser referendados ou modificados.

Parágrafo único. Os temas propostos são os seguintes:

I – dinâmica social, econômica, histórica e cultural;

II – dinâmica habitacional e fundiária;

III – dinâmica de infraestrutura, ambiental e turística; e

IV – dinâmica de mobilidade urbana e sistema viário.

Art. 15. As Oficinas Temáticas deverão ser realizadas abrangendo as diversas regiões administrativas do Município, em locais de fácil acesso, preferencialmente com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pelo Comitê Executor e pelo Núcleo Gestor, quando este já estiver estabelecido nos termos deste Regimento, divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, direcionadas, em especial, para os seguintes segmentos:

I – movimentos populares, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e lideranças comunitárias;

II – entidades e instituições do segmento empresarial;

- III – entidades profissionais e profissionais especializados;
- IV – instituições de ensino e pesquisa; e
- V – outros atores sociais pertinentes ao desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO IX — DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 16. As Audiências Públicas para referendar a Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de Canguaretama terão como objetivo principal garantir o processo de construção coletiva para a tomada de decisão, por agentes públicos, sociedade civil organizada e pela população em geral, para discutir e propor estratégias de gestão e ordenação do pleno desenvolvimento do Município, garantindo a execução da política urbana disposta na Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), e legislação correlata, propondo em seus fundamentos a construção de cidades sustentáveis e a função social da propriedade e da cidade, de forma a balizar a atuação dos diversos atores, com a participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17. As Audiências Públicas devem atender aos seguintes requisitos:

- I – serem convocadas por edital, bem como anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, através dos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- III – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujo conteúdo deverá compor memorial do processo, inclusive na tramitação legislativa.

Art. 18. As Audiências Públicas serão realizadas no Município de Canguaretama, em locais de fácil acesso para a maioria da população, preferencialmente com disponibilidade de transporte público, definidos pelo Comitê Executor e, a partir da Segunda Audiência Pública, também pelo Núcleo Gestor (NG), divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo.

Art. 19. As Sessões Solenes de abertura e encerramento das Audiências Públicas da Revisão do Plano Diretor de Canguaretama serão dirigidas pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, podendo a mesa ser composta também por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo Municipal, bem como por demais autoridades presentes.

Art. 20. Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não-governamental poderão participar, colaborar e contribuir com direito à voz em todas as audiências públicas.

Parágrafo único. A deliberação das propostas, sua priorização e consolidação caberão ao Núcleo Gestor, nos termos das atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 21. A partir da Segunda Audiência Pública, os trabalhos serão conduzidos e coordenados por um representante indicado pelo Núcleo Gestor, dentre seus integrantes.

Art. 22. Compete ao Coordenador da Audiência Pública dirigir os trabalhos, inclusive estabelecendo os tempos e limites de intervenção dos participantes, de acordo com o número de inscritos para uso da palavra, devendo garantir, sempre que possível, tempo equitativo para as manifestações, observado o tempo mínimo de 03 (três) minutos por intervenção, prorrogável a critério da coordenação, em função da complexidade do tema ou da escassez de inscritos.

Art. 23. As deliberações das Audiências Públicas serão tomadas da seguinte forma:

I – na Primeira Audiência Pública, as decisões serão validadas pela mesa coordenadora, ouvida a plenária, cabendo ao Presidente da Audiência a condução do processo decisório; e

II – na Segunda, na Terceira e na Quarta Audiências Públicas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Delegados credenciados e presentes, cabendo ao Presidente da Audiência Pública o eventual voto de desempate.

Parágrafo único. A mesa coordenadora citada no inciso I deste artigo será composta por um representante do Comitê Executor, que presidirá a audiência, um representante da secretaria de meio ambiente e urbanismo e dois especialistas convidados.

Art. 24. As Audiências Públicas desenvolverão suas atividades de acordo com a metodologia abaixo:

I – apresentação e esclarecimento dos relatórios ou documentos apresentados;

II – fusão, substituição, acordo ou rejeição das propostas elaboradas; e

III – aprovação das propostas da Audiência Pública após conclusão do disposto no inciso II deste artigo, cabendo debates e votação nos tópicos onde houver divergência.

Art. 25. As eventuais Moções devem ser encaminhadas em formulário específico à organização do evento, para posterior aprovação na Audiência Pública.

Art. 26. A Primeira Audiência Pública será realizada e iniciada com qualquer quantidade de presentes.

Art. 27. A Segunda, a Terceira e a Quarta Audiências Públicas serão iniciadas, no horário marcado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados previstos. Caso não haja quórum suficiente, haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos e, após esse prazo, a audiência será iniciada com os delegados presentes, em qualquer número.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo de Canguaretama deverá envidar esforços para que, dentro do possível, a composição dos delegados indicados ou eleitos represente os diversos segmentos sociais, públicos e privados, bem como estimular a participação efetiva destes nas Audiências Públicas.

Art. 29. Em todo o Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento, bem como promovidas a publicação e a divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 30. Qualquer alteração referente aos eventos e datas divulgados no cronograma de execução da revisão do plano diretor deverá ser aprovada pelo Núcleo Gestor (NG) e amplamente divulgada em meios de comunicação diversos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ao evento em questão.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Executor, cabendo recurso ao Núcleo Gestor (NG).

Art. 32. Este Regimento Interno segue as premissas dos Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole), e entra em vigor na data da sua aprovação pela Primeira Audiência Pública do Processo Participativo de Revisão e Atualização do Plano Diretor de Canguaretama.